



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

**EM Nº 047/2025**

Florianópolis, 18 de março de 2025.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de decreto que introduz a Alteração 4.898 no Regulamento do ICMS (RICMS/SC-01), aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A referida Alteração visa a atualizar o inciso II do *caput* do art. 180 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, que estabelece obrigações tributárias acessórias adicionais na hipótese de perda de mercadoria cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Considerando que tal valor encontra-se em vigor na legislação desde o ano de 2014, resta necessária a realização de sua atualização, tendo em vista a inflação ocorrida no período. Dessa forma, propõe-se o novo montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de forma a recompor a quantia originalmente prevista.

Destaca-se que a presente alteração constitui fruto do projeto “canal de comunicação com o contribuinte”, cujo grupo de trabalho recebeu e analisou diversas sugestões de alterações normativas encaminhadas pelo contribuinte catarinense, visando a uma simplificação das obrigações tributárias acessórias exigidas pelo Estado.

Respeitosamente,

**Cleverson Siewert**  
Secretário de Estado da Fazenda  
(assinado digitalmente)

Excelentíssimo Senhor  
**JORGINHO MELLO**  
Governador do Estado  
Florianópolis - SC



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

EM Nº 047/2025

ANEXO ÚNICO  
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

| REDAÇÃO ATUAL   | REDAÇÃO PROPOSTA  | EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  |
|---|---|---|
| ANEXO 5, TÍTULO IV, CAPÍTULO II   | ALTERAÇÃO 4.898   | JUSTIFICATIVA   |
| Art. 180. ....<br><br>II – caso o valor total das mercadorias atingidas pela ocorrência seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta do período de apuração imediatamente anterior ao da ocorrência ou ultrapassar o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), o contribuinte deverá manter à disposição do fisco pelo prazo decadencial os seguintes documentos:<br><br>..... | Art. 180. ....<br><br>II – caso o valor total das mercadorias atingidas pela ocorrência seja superior a 0,5% (cinco décimos por cento) da receita bruta do período de apuração imediatamente anterior ao da ocorrência ou ultrapassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), o contribuinte deverá manter à disposição do fisco pelo prazo decadencial os seguintes documentos:<br><br>..... | A Alteração 4.898 visa a atualizar o inciso II do <i>caput</i> do art. 180 do Anexo 5 do RICMS/SC-01, que estabelece obrigações tributárias acessórias adicionais na hipótese de perda de mercadoria cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).<br><br>Considerando que tal valor encontra-se em vigor na legislação desde o ano de 2014, resta necessária a realização de sua atualização, tendo em vista a inflação ocorrida no período. Dessa forma, propõe-se o novo montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), de forma a recompor a quantia originalmente prevista.<br><br>Destaca-se que a presente alteração constitui fruto do projeto “canal de comunicação com o contribuinte”, cujo grupo de trabalho recebeu e analisou diversas sugestões de alterações normativas encaminhadas pelo contribuinte catarinense, visando a uma simplificação das obrigações tributárias acessórias exigidas pelo Estado. |
| CLÁUSULA DE VIGÊNCIA  | ART. 2º   | JUSTIFICATIVA   |
|   | Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  | A presente minuta estabelece a produção de efeitos da alteração a partir da data de sua publicação.   |